Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2450/17
PELO Nº 014/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 179 /18 – CEFOR

Altera o *caput* do art. 19-a e inclui incs. I a XVI no *caput* e §§ 1º e 2º no art. 19-A e art. 19-B na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a proibição de nomear para cargo efetivo ou emprego público, designar para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nomear para membro de conselho municipal de cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública e contratar como empregado terceirizado as pessoas que especifica, bem como de contratar empresas e entidades sem fins lucrativos dirigidas por essas pessoas e repassar verba pública paras essas entidades.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

A proposição tem por finalidade alterar o caput do art. 19-a e incluir incs. I a XVI no caput e §§ 1º e 2º no art. 19-A e art. 19-B na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da CMPA, fl.10, manifesta-se no sentido que o presente projeto de emenda à lei orgânica do município apresenta-se de interesse local cuja iniciativa é concomitante entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, inexistindo em principio óbice à tramitação do presente feito.

Neste mesmo viés, ao ser provocada, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), posiciona-se acompanhando parecer da Procuradoria desta casa manifestando-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

Em fundamentação a supracitada comissão de forma didática aporta que a presente demanda amplia e elenca os crimes que inviabiliza a nomeação de pessoas físicas a nomeações para cargos efetivos, comissionados, função de direção, chefia ou assessoramento na administração direta ou indireta.

Imperioso se faz, que tal proposição, vem de encontro a acertada norma, em nosso entendimento, que foi compilada pela Lei Complementar nº

PARECER Nº 179 /18 – CEFOR

135/2010 – LEI DA FICHA LIMPA – a qual impossibilita políticos que contra si tiveram condenações impostas pela Justiça Eleitoral ou por Órgãos Colegiados de assumirem cargos de natureza pública em qualquer esfera pelos prazos estipulados na supracitada legislação.

Neste sentido, seguindo tal vertente o PELO nº 014/17, ora em análise, vislumbra impedir que pessoas que tiveram contra si condenações eleitorais e/ou criminais venham a assumir cargos na administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre.

Tal medida cria mecanismos de excluir dos quadros públicos pessoas que ante o crivo do judiciário desprestigiam e denotam a credibilidade e o ilibado posicionamento cívico, jurídico e social que o poder público deve apresentar a sociedade.

Após analisar o mérito da proposição e considerando o parecer da Douta Procuradoria, fl. 10 e parecer da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça fls. 112/13, concluímos pela inexistência de óbice jurídico a tramitação do projeto e consequente **aprovação** do PELO nº 014/17.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2018.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 27.11.18

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

/SRB